



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 034/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 004/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.321.190/0001-68, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1690, Ed. Shopping da Terra, Loja 64C, Bairro Centro, no município de Vila Velha, ES, CEP 29.100-902, neste ato representada por Phábulo Damm Lourenço, inscrito no CPF sob o nº 108.236.047-30, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento materiais de tecnologia educacional (livros paradidáticos formato impresso e virtual), destinados a Rede Municipal de Educação do Município de Taquari/RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 1197/2024, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2023, originária do Pregão Eletrônico nº 026/2023, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	ANO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Educação Infantil	Livros Projetos ETC- Cuidar e Brincar	400	89,00	35.600,00
3	Educação Infantil	Livros Projetos ETC- Eu Sou Assim	400	89,00	35.600,00
5	1º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Eu Valorizo	110	89,00	9.790,00
7	1º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Eu Compartilho	110	89,00	9.790,00
9	2º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC - MK MAKER: Aprender é Divertido	140	89,00	12.460,00
10	2º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Baú das Histórias	140	89,00	12.460,00
13	3º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Encontro das Artes	165	89,00	14.685,00
15	3º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC - MK MAKER: Circuitos em papel: Montar Cidade	165	89,00	14.685,00
17	4º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Feira de Quadrinhos	180	89,00	16.020,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



20	4º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Brincando Com Códigos Scratch	180	89,00	16.020,00
22	5º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Bullying não é Brincadeira!	140	89,00	12.460,00
23	5º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- É Possível Economizar	140	89,00	12.460,00
25	6º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Códigos da Hora: Sustentabilidade	130	89,00	11.570,00
26	6º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Poupar para Realizar o Sonho	130	89,00	11.570,00
31	7º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Sucesso De Bilheteria	130	89,00	11.570,00
32	7º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Operação Resgate	130	89,00	11.570,00
33	8º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Códigos da Hora: Não brinque com a vida!	125	89,00	11.125,00
34	8º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- HQS.A.	125	89,00	11.125,00
37	9º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Códigos da Hora: Não brinque com a vida!	80	89,00	7.120,00
40	9º Anodo Ensino Fundamental	Livros Projetos ETC- Sucesso de Bilheteria	80	89,00	7.120,00
42	Educação de Jovense Adultos EJA	Livros Projetos ETC- Poupar Para Realizar o Sonho	20	89,00	1.780,00
43	Educação de Jovense Adultos EJA	Livros Projetos ETC- Design Editorial - Jornal	20	89,00	1.780,00
VALOR TOTAL				R\$ 288.360,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

II.1. Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se às escolas da rede municipal de ensino, visando a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

II.2. No fornecimento dos produtos ora contratados deverão ser observados os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e, ainda, na Ata de Registro de Preços indicada na Cláusula Primeira.

II.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

III.1. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades solicitadas pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.2. A entrega deverá ser realizada na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes do frete/transporte.

III.3. Os produtos estarão sujeitos a conferência e aceite pelo fiscal anuente do presente contrato, sendo que os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 48h, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA VIGÊNCIA:

IV.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Garantir à Contratada todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, necessário ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

V.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

V.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 288.360,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;
- Elemento: 3390.30.46.00.00.00 – Material Bibliográfico;
- Recurso: 20 - MDE;
- Reduzida: 256.

CLÁUSULA NONA

IX - DAS PENALIDADES:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA VINCULAÇÃO:

X.1. O presente contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços 088/2023, Pregão Eletrônico nº 26/2023, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, ao qual o Município de Taquari/RS aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 114/2024, mediante o Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 004/2024, processado nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme disposto no referido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA
CONTRATADA

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

